

MEMORIAL DESCRITIVO
SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANTO ANTONIO DE TAIÚVA/SP.

Endereço: Praça Pedro Luiz Pedrinho Furlan, 17 – Centro – Taiúva – SP.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução dos serviços deverá sempre obedecer às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relativas a cada tipo de serviço, bem como às normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e prescrições da Prefeitura Municipal de Taiúva.

2. DIRETRIZES PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

A instalação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico deverá atender às normas e legislações vigentes, em especial às **Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, à **Lei Complementar nº 1.257/2015**, bem como às normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** aplicáveis.

O sistema deverá ser projetado e executado de forma a garantir a segurança dos usuários da edificação, possibilitando a prevenção, o controle e o combate inicial a princípios de incêndio, bem como a evacuação segura em situações de emergência.

Entre as principais diretrizes a serem observadas destacam-se:

- Instalação de **rede de hidrantes e mangotinhos**, dimensionada conforme as normas técnicas e o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.
- Implantação de **extintores de incêndio adequados às classes de risco existentes**, devidamente distribuídos e sinalizados.
- Instalação de **sistema de alarme e detecção de incêndio**, de acordo com a classificação da edificação.
- Execução de **sinalização de emergência**, indicando rotas de fuga, equipamentos de combate a incêndio e saídas de emergência.
- Utilização de **materiais e equipamentos certificados**, conforme normas técnicas vigentes.
- Execução dos serviços por **empresa especializada**, com profissionais habilitados e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A execução deverá seguir rigorosamente o projeto técnico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, visando a obtenção ou renovação do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, garantindo que a edificação esteja em conformidade com as exigências de segurança contra incêndio e pânico.

3. UNIDADES EXTINTORAS DE INCÊNDIO

Será necessário adicionar unidades extintoras, sendo do tipo água pressurizada 2-A 10L, pó químico BC e ABC 4 Kg e CO² 6 kg, conforme projeto.

A altura de instalação deve ser de 1,60 m do piso acabado até sua parte superior. Sinalizar o local onde for instalado, conforme desenho em projeto.

Existem várias empresas de fabricação de unidades extintoras, será aceito o material com atestado de qualidade conforme normas vigentes.

4. SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Instalar todas as placas de sinalização conforme projeto, atendendo rigorosamente as especificações da ABNT NBR 13434 - Sinalização de Emergência e IT 20 do Corpo de Bombeiros.

5. PROTEÇÃO POR SISTEMAS DE HIDRANTES

Sistema de hidrantes contemplando abrigos completos a construir (registro de globo angular 45º 2.1/2", mangueira tipo-2, esguicho regulável, engate rápido e chave tipo Storz).

Tubulação de 2.1/2" saída da reserva de incêndio até a bomba e da saída da bomba para o restante dos sistemas será tubulação de 2.1/2". Reserva de incêndio com capacidade mínima de 8 m³. Execução conforme projeto. Seguir os critérios da NBR 13714, IT (Instrução técnica) nº 22 do Corpo de bombeiros do Estado de São Paulo e NBR 13714 (Hidrantes e Mangotinhos). A empresa deverá se atentar em executar o serviço dos sistemas de hidrantes preferencialmente com fixações externas, sem afetar paredes e estruturas da edificação.

- O abrigo deve ter utilização exclusiva conforme estabelecido na Instrução Técnica 22 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- As caixas de abrigo devem possuir apoio ou fixação própria, independente da tubulação que abastece o hidrante ou mangotinho;
- As mangueiras de incêndio, a tomada de água e a botoeira de acionamento da bomba de incêndio podem ser instaladas dentro do abrigo desde que não impeçam a manobra ou a substituição de qualquer peça;

- A porta do abrigo deve ser em chapa metálica ou vidro temperado com espessura mínima de 10 (dez) mm; deve possuir sistema de abertura rápida com trinco de pressão e dobradiças desprovidas de chave;

6. BOMBA DE INCÊNDIO

A execução deverá ser realizada conforme exigências da IT (Instrução técnica) nº 22 do Corpo de bombeiros do Estado de São Paulo e NBR 13714 (Hidrantes e Mangotinhos). Bomba de incêndio a construir, necessário verificar o atendimento das especificações conforme projeto. Potência de 5,0 CV. A bomba de incêndio será acionada através dos acionadores distribuídos conforme projeto. A empresa deverá contemplar painel de acionamento do tipo autoportante de preferência próximo à bomba de incêndio. O acionamento por botoeiras deverá preferencialmente ser com fixações externas, sem afetar paredes e estruturas da edificação. Deverá atender a potência, vazão e pressão mínimas conforme projeto, de preferência utilizar uma folga para pleno atendimento das pressões necessárias.

As bombas não poderão ser usadas para outros fins que não os de combate a incêndio. Os pontos de ligação dos sistemas às respectivas fontes de abastecimento serão providos de válvulas de retenção, de forma a impedir o retorno da água. A instalação elétrica para o funcionamento das bombas e demais equipamentos do sistema de hidrantes deverão ser independente da instalação, ou ser executada de modo a poder desligar a instalação geral sem interromper a sua alimentação. As bombas elétricas deverão possuir partida através de botoeira tipo quebra vidro localizada próximo aos hidrantes e serão dotadas de dispositivo de alarme sonoro, com intensidade suficiente para alertar os ocupantes do local protegido e avisar os responsáveis pela vigilância que denunciem o seu funcionamento. O alarme será acionado por botoeiras tipo quebra vidro, localizadas em locais estratégicos da edificação, de acordo com projeto executivo.

7. ABRIGO DO CONJUNTO MOTO BOMBA

O abrigo, que deverá ser construído com materiais e mão de obra da Prefeitura Municipal de Taiuva, será executado com pilares nos cantos, armados com CA-50(A ou B) fyk 500 MPa e CA-60(A ou B) fyk 600 MPa e concretados fck 20,00 Mpa conforme projeto.

A cobertura será de laje pré-fabricada mista com vigotas treliçadas e lajotas cerâmicas altura de 12 cm acabado. (8+4) e capa de concreto de 20 MPa, sendo rebocado após a cura do concreto.

Abriço do conjunto motor-bomba, será executado em alvenaria de bloco cerâmico em de 14 cm, assentados com argamassa de cimento, cal e areia, e serão revestidos de ambos os lados (chapisco, emboço e reboco), e obedecerão às dimensões e os alinhamentos determinados em projeto.

Após todos os procedimentos realizados, será realizado a instalação do portão tipo gradil sobe medida, conforme dimensões do abrigo e a pintura do mesmo. O abrigo será pintado em tinta látex em massa.

Finalizando os serviços, será realizado a limpeza do local e a instalação da bomba.

8. RESERVA DE INCÊNDIO

Será instalado um reservatório novo, com no mínimo 8,00 m³ conforme previsto em projeto e exigido pela IT 22 do Corpo de Bombeiros. Deverá ser do tipo apoiado.

9. CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO

Deverá estar localizada conforme projeto. Seguir critérios IT (Instrução Técnica) nº 19 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. Instalação do sistema de alarme preferencialmente com fixações externas, sem afetar parede e estruturas da edificação.

10. DETECTOR DE FUMAÇA ENDEREÇÁVEL

Deverão ser instalados detectores automáticos de fumaça do tipo **endereçável**, compatíveis com a central de alarme de incêndio do sistema a ser implantado. Os detectores deverão possuir tecnologia de detecção por câmara óptica (fotoelétrica) ou tecnologia equivalente, capazes de identificar a presença de partículas de fumaça no ambiente e enviar sinal de alarme para a central de detecção e alarme de incêndio.

Cada detector deverá possuir **endereço individual programável**, permitindo a identificação precisa do ponto de acionamento na central de controle, facilitando a localização rápida do foco de incêndio e a atuação da brigada ou da equipe de emergência.

Os equipamentos deverão ser instalados no teto ou conforme orientação do fabricante, respeitando os espaçamentos máximos e critérios de cobertura estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente a **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** através da **ABNT NBR 17240**, bem como demais normas do **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)**.

Os detectores deverão ser fornecidos com base de fixação, indicadores visuais de funcionamento (LED), proteção contra interferências eletromagnéticas e compatibilidade total com o protocolo de comunicação da central de alarme.

A instalação deverá contemplar toda a infraestrutura necessária, incluindo cabeamento, eletrodutos, fixações, testes de funcionamento, endereçamento dos dispositivos e integração completa ao sistema de detecção e alarme de incêndio.

11. SERVIÇOS DE QUEBRAS E RECOMPOSIÇÕES CIVIS

Aberturas de valas, quebras de pisos entre outros para o encaminhamento do sistema de hidrantes, ligação dos cabos alimentadores da bomba de incêndio na entrada de energia geral, acionadores da bomba de incêndio e todas outras quebras civis necessárias para execução da instalação do sistema de combate a incêndio deverão ser realizados conforme normas vigentes. A empresa contratada deverá recompor todas as quebras civis realizadas na edificação conforme situação original encontrada.

Os materiais provenientes da demolição deverão ser retirados diariamente e a obra deverá ser mantida em permanente limpeza. Materiais com reaproveitamento, deverão ser adequadamente transportados e acondicionados para sua entrega ao Contratante ou sua reutilização.

12. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Laudo dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio

A empresa contratada deverá realizar o laudo dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio afim de complementar a documentação necessária perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para emissão do AVCB.

Taiúva, 9 de março de 2026.

AYMAR APP PENEDO JR
ENGENHEIRO CIVIL